



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 170 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

**Art. 1º.** – O orçamento do Município de Quatis, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.131.572,00 (cinco milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, transferências da União e do Estado do Rio de Janeiro e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	EM R\$
1.1 – RECEITAS CORRENTES	5.128.572,00
- Receita Tributária	359.619,00
- Receita de Contribuição	122.374,00
- Receita Patrimonial	5.695,00
- Receita Industrial	179.571,00
- Transferências Correntes	4.332.051,00
- Outras Receitas Correntes	129.262,00
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00
- Outras Receitas	3.000,00

**Art. 3º** - A despesa fixada à conta de recursos previstos no Art. 2º desta Lei apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A – DESPESA POR FUNÇÕES	Em R\$
01 – Legislativa	397.300,00
03 – Administração e Planejamento	1.311.153,00



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

04 – Agricultura	225.710,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	6.500,00
08 – Educação e Cultura	1.522.600,00
10 – Habitação e Urbanismo	125.992,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	65.000,00
13 – Saúde e Saneamento	1.308.986,00
14 – Trabalho	3.466,00
15 – Assistência e Previdência	53.001,00
16 – Transporte	81.274,00
99 – Reserva de Contingências	26.590,00

**B – DESPESA POR ÓRGÃO**

**Poder Legislativo**

**EM RS**

**397.300,00**

- Câmara Municipal

397.300,00

**Poder Executivo Secretarias**

**3.188.665,00**

- Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
- Administração e Finanças I
- Saúde e Ação Social
- Desenvolvimento Rural e Econômico
- Educação, Cultura e Esportes

1.439.310,00

694.569,00

661.666,00

250.710,00

142.410,00

**Poder Executivo-Fundos**

**1.545.607,00**

- Fundo de Previdência e Assistência Social dos servidores de Quatis – FUNPASQ

60.467,00

- Fundo de Desenvolvimento Municipal

10.000,00

- Fundo Municipal de Saúde

118.560,00

- Fundo Municipal para a Infância e Adolescente

2.000,00

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e de Valorização Do Magistério – FUNDEF

1.312.190,00

- Reserva de Contingência

26.590,00

- Fundo Municipal de Assistência Social

15.800,00

**Art. 4º** - O Poder Executivo, durante a execução Orçamentária no exercício de 1998, atualizará os valores da Lei Orçamentária, sempre que a inflação acumulada no período for igual ou superior a 10% (dez por cento).

**Art. 5º**. – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentária e financeira.

**Art. 6º**. – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental dos Órgãos da Administração Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

presente Lei à modificações administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observando sempre o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de janeiro de 1998.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal